

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

Lei nº 280/74 de 23 de outubro de 1974

Aprova o Plano Rodoviário Municipal e a Sigla das Rodovias do Município de Penaforte e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Penaforte - Ce, decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Rodoviário Municipal com a respectiva Sigla, a qual constitui-se das Letras "PE" de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 3.017/73 de 10 de setembro de 1973, e a Resolução nº 838 de 1º de junho de 1973, obedecendo a seguinte discriminação.

PE - 01 - Penaforte - BR - 116 - Divisa Pernambuco \_\_\_\_\_ KM  
PE - 02 - Penaforte Pilões - Divisa..... \_\_\_\_\_ KM  
PE - 03 - Penaforte Santo André - Divisa..... \_\_\_\_\_ KM  
PE - 04 - Penaforte-Faustino-B.Branco-Divisa..... \_\_\_\_\_ KM  
PE - 05 - BR-116 - Emas - Divisa..... \_\_\_\_\_ KM

Art. 2º - O Plano Rodoviário Municipal de que trata o artigo precedente terá validade por 4 (quatro) anos, de acordo com a Lei Federal citada, devendo ser revisto sempre que houver revisão nos Planos Estaduais e Federais, podendo ser revisto anualmente.

Art. 3º - O Presente plano é representado e descrito completamente nos documentos anexos, contendo as seguintes seções:

§ 1º - Mapa do Município e/desenho das estradas

§ 2º - Relação das estradas trecho por trecho / com sua quilometragem, situação atual, // obras d'art existentes e a fazer.

Art. 4º - As verbas do P.R.N, serão empregadas somente na construção destas estradas ou na compra de implementos para as executar de acordo com as normas estabelecidas.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de 18 de outubro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE, 23 de outubro de 1974

